CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/84/2026

PRC/090/2026

Processo Administrativo PMC/5522/2026

Adesão n° PMC/001/2026

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado por seu Secretário Municipal de Obras, Frederico Alexandre Oliveira Vasconcelos, conforme delegação de competência realizada por meio do Decreto nº 8.025 de 12 de fevereiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CONSTRUTORA ITAMARACÁ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.018.048/0001-98, localizada à Rua Rosa Branca, n° 230, Bairro Pilar, Belo Horizonte- MG, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por Wellington José Amaral Belo, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.963/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório Pregão Eletrônico n° 041/2024, CIMESMI – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. Contração de empresa capacitada na prestação de serviços comuns de engenharia para intervenções na infraestrutura urbana constando de terraplenagem, drenagem, contenções e serviços complementares com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O prazo de execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura da assinatura do contrato; e o prazo de vigência do Contrato será de 26 (vinte e seis) meses, a contar da sua assinatura, podendo haver prorrogação;

2.2. - Os serviços serão requisitados através de Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras, conforme planilha da contratação que segue;

2.2.1. A empresa contratada deverá dar início aos serviços no prazo máximo de 05(cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço, salvo por motivo justificável, onde o prazo deverá ser acordado entre as partes, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Ata;

2.3. Após o intervalo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados (por se tratar de prestação de serviços), mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC – Índice Nacional da Construção Civil exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.10. Também não se aplicará o reajuste, no caso da prorrogação do prazo de execução em decorrência de culpa ou dolo da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados em todo o território do Município de Congonhas, conforme demanda, por de empreitada por preço unitário.

3.2. A licitante adjudicatária deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 5 dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras e entregar os serviços concluídos no prazo previsto em referido documento;

3.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um técnico em edificação juntamente com um engenheiro, estes designados pela Diretoria de Desenvolvimento Urbano;

3.4. A medição dos serviços será fiscalizada e atestada por membros da Comissão Permanente de Medições e Verificações de Especificações de Obras/Serviços;

3.5. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Município, através da Secretaria Municipal de Obras. O CONTRATADO, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nos projetos de engenharia e/ou instruções da Secretaria de Obras, sob pena de responsabilização por eventuais desvios;

3.6. O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros;

3.7. O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos produtos empregados na execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

3.8. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados;

3.9. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas neste edital, no contrato e na Lei 14.133/2021;

3.10. A execução dos serviços deverá observar a Instrução Normativa nº 09/2003 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

3.11. A CONTRATADA será responsável pela colocação de placa de identificação do serviço, em modelos a serem fornecidos pela Secretaria Municipal de Obras.

3.12. A licitante deverá realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao CREA.

CLÁUSULA QUARTA- DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a um período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores caso haja necessidade;

4.2. A 1ª medição ocorrerá 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviços, e assim sucessivamente;

4.3. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução do serviço (CONTRATADA);

4.4. O Boletim de Medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por responsável dos serviços (CONTRATADA), fiscal do serviço (CONTRATANTE):

4.4.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

4.4.2. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);

4.4.3. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);

4.4.4. Diário do serviço referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;

4.5. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento de Medição e Fiscalização (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 9.4.3 para elaboração do Boletim de Medição;

4.6. No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo Departamento de Medição e Fiscalização, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

4.6.1. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

4.6.2. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo Departamento de Medição e Fiscalização e pelo órgão gestor, que decidirá a respeito;

4.6.3. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.

4.7. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE;

4.8. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;

4.9. O pagamento dos serviços executados será efetuado conforme o art. 8°, I e II do Decreto n° 7.754, de 23 de fevereiro de 2024, que dispõe o seguinte:

4.9.1. 15 (quinze) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração;

4.9.2. 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

4.10. Decorridos os 30 dias de execução de serviços, a contratada juntamente com o fiscal do serviço (Contratante) terá até 05 dias úteis para fechamento/conferência e assinaturas da documentação de medição (Contratada, Fiscalização (Contratante);

4.11. Após este procedimento, a medição será entregue pelo fiscal do serviço, à Comissão Permanente de Medição que terá o prazo de 05 dias úteis para análise e verificação da medição e assim então repassá-la ao Departamento de Medição;

4.12. O Departamento de Medição terá o prazo de 05 dias úteis para processar o BM – boletim de medição, e comunicar a Contratada a efetivação da medição e o valor correto para emissão da nota fiscal através e-mail ou por ofício;

4.13. A nota fiscal eletrônica poderá ser encaminhada via e-mail conforme indicado na O. S.;

4.14. A COMISSÃO PERMANENTE DE MEDIÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBRAS E VERIFICAÇÕES DE ESPECIFICAÇÕES terá até 05 dias úteis para assinarem o BM – boletim de medição OFICIAL e encaminhá-lo aos departamentos pertinentes ao processo de pagamento.

4.15. O pagamento estará condicionado à entrega do objeto e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

4.15.1. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora registrado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.

4.15.2. A nota fiscal deverá ser emitida para cada CONTRATANTE, contendo o número do processo licitatório e da Ata de Registro de Preços, descrição completa do objeto, unidade de medida, marca, valores unitários e totais conforme a ordem de compra/autorização de fornecimento/nota de empenho emitida, dados da Agência e Conta Bancária (em nome da fornecedora) e demais informações solicitadas pelo CONTRATANTE ou ainda nas legislações

vigentes.

4.15.3. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da Fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.15.4. Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.15.5. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal n° 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O CONTRATANTE, por meio da Diretoria de Obras de Infraestrutura Urbana, que será a GESTORA DO CONTRATO, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

5.1.1. Para exercer a fiscalização e gestão do contrato pretendido, ficam designados os seguintes servidores:

5.1.1.1. Gestor: Jorge Geraldo Matias: 20146826;

5.1.1.2. Fiscal: Magno Bráz: Matrícula 20140270;

5.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

5.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

5.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

5.5. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor total da contratação é de **R$ 40.883.953,57** (quarenta milhões, oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92, VIII)

7.1. As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras

Órgão: 12
Unidade: 02
Programa: 0010
Atividade: 1.004 - Construção e Pavimentação de Vias
449051 – Obras e Instalações

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. A Contratada deverá prestar garantia contratual dos serviços contratados, no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

8.2. A Contratada, conforme estabelecido no art. 96 da Lei Federal n° 14.133/21 poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

8.2.1. Seguro garantia;

8.2.2. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

8.2.3. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.3. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.4. O seguro garantia deverá ser providenciado pela Contratada em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

8.5. O seguro garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no presente contrato;
9.2. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termos de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais;
9.3. Fornecer à CONTRATADA a "ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS" que será expedida pela Secretaria Municipal de Obras, através da Diretoria de Obras de Infraestrutura;
9.4. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
9.5. Através do Departamento de Medição e Fiscalização a CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e data de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e consequentemente o pagamento dos serviços executados.
9.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições pertinentes ao objeto deste contrato conforme Termo de Referência e as condições gerais do contrato;
9.7. Fiscalizar a execução do contrato;
9.8. Em sendo o caso, manifestar interesse na continuidade deste contrato preferencialmente com 30 (trinta) dias de antecedência ao seu término.
9.9. Fomentar ações que visem a garantir a boa prestação dos serviços pela empresa contratada.
9.10. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas para a possibilitar a execução do objeto deste contrato.
9.11. Garantir os recursos financeiros para a execução da presente contratação de Prestação de Serviços.
9.12. Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. Iniciar os serviços, conforme estipulado na Ordem de Serviço que lhe será entregue com este fim.

10.2. Neste mesmo prazo, deverá comprovar a qualificação, que deverá ser compatível com as especificações do Termo de Referência.

10.3. A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços, nas mesmas condições e preços registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local e quantidade especificada na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável do Município.

10.4. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão da prestação de serviço objeto deste contrato.
10.5. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
10.6. A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT;
10.7. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
10.8. A contratada adjudicatária deverá dar início aos serviços, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço e entregar os serviços concluídos no prazo estipulado na Ordem de Fornecimento/Serviços e/ou no cronograma físico-financeiro.
10.9. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Contratante. A Contratada, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nas orientações do Contratante, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.
10.10. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta licitação e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.
10.11. A Contratada é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.
10.12. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.
10.13. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Contratante.
10.14. Designar um funcionário para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pela Contratante.
10.15. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal do serviço prestado, acompanhada de relatório detalhado informando os serviços efetivamente realizados, como documento único de cobrança. As Notas Fiscais deverão conter todos os impostos e descontos conforme preços contratados na presente licitação.
10.16. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma pessoa jurídica que participou da licitação, ou seja, deverá contar o mesmo CNPJ da empresa vencedora da licitação.
10.17. Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser apresentados a CND do INSS e o CRF do FGTS.
10.18. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
10.19. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
10.20. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
10.21. Permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio.
10.22. A responsabilidade técnica engloba todas as normas estipuladas pelo órgão fiscalizador da atividade profissional e demais legislações vigentes.
10.23. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do registro de preços, inclusive por suas subcontratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a. dar causa à inexecução parcial do contrato;

b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. dar causa à inexecução total do contrato;

d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
a. advertência;
b. multa;
c. impedimento de licitar e contratar;
d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (quando solicitadas), ou pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:
a. Advertência;
b. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
c. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, além do Município de Congonhas, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

12.4 Pela oferta/envio de proposta de objeto em desacordo com as especificações constantes no edital:
a. Advertência;
b. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado em desacordo.

12.5 Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em edital:
a. Advertência;
b. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;
c. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, além do Município de Congonhas, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

12.6 Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no edital:
a. Advertência;
b. Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto não fornecido, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;
c. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, além do Município de Congonhas, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

12.7 Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do edital:
a. Advertência;
b. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;
c. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, além do Município de Congonhas, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

12.8 Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:
a. Advertência;
b. Ressarcimento ao erário;
c. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;
d. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, além do Município de Congonhas, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

12.9 A sanção prevista alínea "d" do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o art. 156, § 5º da Lei Federal n° 14.133/2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

12.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11 No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o órgão gerenciador informará os dados relativos à sanção por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12. DA ANTIFRAUDE E DA ANTICORRUPÇÃO:

12.12.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

I. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

12.12.2. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

12.12.3. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS DE EXTINÇÃO

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

13.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

13.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

13.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

13.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.2.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

13.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.2.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3. As hipóteses de extinção a que se referem os itens 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 observarão as seguintes disposições:

13.3.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

13.3.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

13.3.3. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/93 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.4. A extinção do contrato poderá ser:

13.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.4.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.4.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

13.6.1. Devolução da garantia, caso tenha sido exigida;

13.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

13.6.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, as seguintes consequências:

13.7.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.7.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.7.3. Execução da garantia contratual, caso tenha sido exigida, para:

13.7.4. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

13.7.5. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

13.7.6. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

13.7.7. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.7.8. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.8. A aplicação das medidas previstas nos itens 13.7.1 e 13.7.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.9. Na hipótese do item 13.7.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

14.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n/ 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte clausula: "Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente."

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.

17.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 24 de abril de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
FREDERICO ALEXANDRE OLIVEIRA VASCONCELC
Data: 24/04/2026 13:28:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Frederico Alexandre Oliveira Vasconcelos
Secretário Municipal de Obras

CONSTRUTORA ITAMARACÁ LTDA
Wellington José Amaral Belo

TESTEMUNHAS: 1- 2-

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E VALORES

CÓDIGO	ORIGEM	DESCRICAO	UND	QUANT. ADESÃO PMC	Preço Unit. c/ bdi	TOTAL PMC
01		**INSTALAÇAO DA OBRA**				
01.01	SUDECAP	ESCRITORIO DE OBRA				
01.01.20	SUDECAP	ESCRITORIO DA CONTRATADA - ATÉ 15 M2	M2	35,00	R$ 611,72	R$ 21.410,20
01.01.22	SUDECAP	ESCRITORIO DA FISCALIZAÇÃO - ATÉ 15 M2	M2	35,00	R$ 611,72	R$ 21.410,20
01.02	**SUDECAP**	**BARRACAO DE OBRA**				
01.02.10	SUDECAP	ÁREA COBERTA EM TELHA DE FIBROCIMENTO	M2	45,00	R$ 130,75	R$ 5.883,75
01.02.30	SUDECAP	VESTIARIO PARA ATÉ 20 PESSOAS	M2	37,50	R$ 387,84	R$ 14.544,00
01.02.31	SUDECAP	VESTIÁRIO PARA ATÉ 30 PESSOAS	M2	45,00	R$ 365,32	R$ 16.439,40
01.02.35	SUDECAP	DEPÓSITO E FERRAMENTARIA - ATÉ 15 M2	M2	35,00	R$ 539,40	R$ 18.879,00
01.02.38	SUDECAP	DEPÓSITO DE MATERIAIS ENSACADOS - ATÉ 15 M2	M2	35,00	R$ 441,19	R$ 15.441,65
01.02.40	SUDECAP	REFEITÓRIO - ATÉ 19M2	M2	45,00	R$ 516,01	R$ 23.220,45
01.02.45	SUDECAP	INSTALAÇÃO SANITÁRIA / VESTIÁRIO PARA ATÉ 4 PESSOAS	M2	50,00	R$ 749,51	R$ 37.475,50
01.02.46	SUDECAP	INSTALAÇÃO SANITÁRIA - ATÉ 15M2	M2	35,00	R$ 656,28	R$ 22.969,80
01.03	**SUDECAP**	**PLACA DE OBRA AFIXADA COM PEÇAS DE MADEIRA**				
01.03.01	SUDECAP	3,00 X 2,00 M EM LONA IMPRESSAO DIGITAL P.SUDECAP	UN	5,00	R$ 3.032,80	R$ 15.164,00
01.03.02	SUDECAP	PLACA DE OBRA EM LONA IMPRESSAO DIGITAL P. SUDECAP	M2	30,00	R$ 436,95	R$ 13.108,50
01.03.03	SUDECAP	PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA ADESIVADA, DIMENSÕES 2,40 X 1,20 M, PADRÃO CEF	M2	12,00	R$ 484,11	R$ 5.809,32
01.04	**SUDECAP**	**TAPUME PADRAO SUDECAP (TIPO I, II E III)**				
01.04.06	SUDECAP	DE TELA GALVANIZADA #2" FIO 14 C/FIXAÇAO ENTERRADA	M	300,00	R$ 75,10	R$ 22.530,00
01.04.09	SUDECAP	TELA-TAPUME DE POLIPROPILENO H= 1,20 M, INCL. BASE	M	750,00	R$ 15,45	R$ 11.587,50
01.04.10	SUDECAP	PROTEÇAO COM FITA ZEBRADA AMARELA L=7CM E PEÇA 7X7	M	2.500,00	R$ 10,65	R$ 26.625,00
01.04.11	SUDECAP	FITA ZEBRADA AMARELA PARA SINALIZAÇAO L= 7CM	M	1.500,00	R$ 4,13	R$ 6.195,00
01.04.17	SUDECAP	TAPUME METÁLICO COM BASE ENTERRADA (M)	M	1.500,00	R$ 108,26	R$ 162.390,00
01.04.20	SUDECAP	REMANEJAMENTO DE TAPUME	M	750,00	R$ 10,70	R$ 8.025,00
01.06	**SUDECAP**	**INSTALAÇAO PROVISORIA - CONCESSIONARIA**				
01.06.01	SUDECAP	PADRÃO CEMIG PROVISÓRIO TIPO C3, DEMANDA PROVÁVEL DE 23,1 ATÉ 27,0KW (3F+N)	UN	10,00	R$ 930,22	R$ 9.302,20
01.06.05	SUDECAP	PADRAO COPASA - KIT CAVALTE METAL E REGISTRO 3/4"	UN	10,00	R$ 402,49	R$ 4.024,90
01.07	**SUDECAP**	**FOSSA E SUMIDOURO**				
01.07.02	SUDECAP	FOSSA SEPTICA E SUMIDOURO DN=1,20M H=4,00M	UN	5,00	R$ 8.585,17	R$ 42.925,85
01.08	**SUDECAP**	**REDE INTERNA E PROVISORIA DE AGUA E ESGOTO**				
01.08.01	SUDECAP	TUBO PVC D= 100 MM	M	350,00	R$ 25,45	R$ 8.907,50

01.08.02	SUDECAP	TUBO PVC D= 150 MM	M	350,00	R$ 57,30	R$ 20.055,00
01.08.20	SUDECAP	TUBO PVC AGUA SOLDA E CONEXOES D=20MM (1/2")	M	500,00	R$ 8,21	R$ 4.105,00
01.08.21	SUDECAP	TUBO PVC AGUA SOLDA E CONEXOES D=25MM (3/4")	M	500,00	R$ 9,08	R$ 4.540,00
01.09	**SUDECAP**	**CONTAINER 6,0X2,40X2,82 M COM ISOLAMENTO TERMICO**				
01.09.01	SUDECAP	MOBILIZACAO E /OU DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER	UN	5,00	R$ 1.702,39	R$ 8.511,95
01.09.02	SUDECAP	CONTAINER SIMPLES COM AR CONDICIONADO PARA ESCRITÓRIO	MES	36,00	R$ 2.055,02	R$ 73.980,72
01.09.03	SUDECAP	CONTAINER COM SANITÁRIO E AR CONDICIONADO PARA ESCRITÓRIO	MES	36,00	R$ 2.176,62	R$ 78.358,32
01.09.11	SUDECAP	DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER	UN	5,00	R$ 1.702,39	R$ 8.511,95
01.09.12	SUDECAP	INSTALAÇÕES DE MOBILIÁRIOS PARA CONTAINER TIPO ESCRITÓRIO COM SANITÁRIO	UN	5,00	R$ 657,16	R$ 3.285,80
01.09.17	SUDECAP	INSTALAÇÕES DE MOBILIÁRIOS PARA CONTAINER TIPO ESCRITÓRIO SEM SANITÁRIO	UN	5,00	R$ 831,45	R$ 4.157,25
01.09.18	SUDECAP	CONTAINER VESTIÁRIO TIPO I	MES	12,00	R$ 1.459,19	R$ 17.510,28
01.09.21	SUDECAP	CONTAINER SIMPLES	MES	12,00	R$ 1.082,23	R$ 12.986,76
01.09.24	SUDECAP	INSTALAÇÕES DE MOBILIÁRIOS PARA CONTAINER VESTIÁRIO TIPO I	UM	5,00	R$ 212,67	R$ 1.063,35
01.10	**SUDECAP**	**BANHEIRO QUIMICO**				
01.10.01	SUDECAP	BANHEIRO QUIMICO 110X120X230CM COM MANUTENCAO	MES	60,00	R$ 1.191,67	R$ 71.500,20
01.11	**SUDECAP**	**SINALIZAÇAO**				
01.11.01	SUDECAP	PLACA 1,0X0,60M DUPLA FACE CH.GALV. 26 EM CAVALETE	UNMES	500,00	R$ 30,97	R$ 15.485,00
01.11.02	SUDECAP	PLACA 1,0X0,60M CH.26 EM CAVALETE METALON 20X20MM	UNMES	500,00	R$ 26,10	R$ 13.050,00
01.11.03	SUDECAP	PLACA 0,50X0,50M DUPLA FACE CH.GALV.22 EM CAVALETE	UNMES	500,00	R$ 27,57	R$ 13.785,00
01.11.04	SUDECAP	PLACA 0,50X0,50M CH.GALV.22 CAVALETE METALON 20X20	UNMES	500,00	R$ 24,16	R$ 12.080,00
01.11.05	SUDECAP	INSTALAÇÃO DE FAIXA MORIM 6,00M X 0,80M EM TECIDO COMUM E EUCALIPTO	UN	50,00	R$ 142,18	R$ 7.109,00
01.11.06	SUDECAP	CONE MASTER 75CM BASE DE BORRACHA CORPO POLIETILEN	UN	50,00	R$ 96,55	R$ 4.827,50
01.11.07	SUDECAP	CONE EM PVC H= 75 CM	UN	150,00	R$ 37,51	R$ 5.626,50
01.11.08	SUDECAP	SINALIZADOR ELET.MONOLIGHT LED 60 A 70 FLASHES/MIN	UN	50,00	R$ 93,37	R$ 4.668,50
01.12		**VISTORIA CAUTELAR**				
01.12.01	SUDECAP	VISTORIA CAUTELAR - ÁREA CONSTRUÍDA <= 100M2	UN	150,00	R$ 414,57	R$ 62.185,50
01.12.02	SUDECAP	VISTORIA CAUTELAR - 101M2 < ÁREA CONSTRUÍDA <= 200M2	UN	25,00	R$ 519,42	R$ 12.985,50
01.12.03	SUDECAP	VISTORIA CAUTELAR - 201M2 < ÁREA CONSTRUÍDA <= 500M2	UN	10,00	R$ 687,12	R$ 6.871,20
01.12.04	SUDECAP	VISTORIA CAUTELAR - 501M2 < ÁREA CONSTRUÍDA <= 2000M2	UN	5,00	R$ 994,26	R$ 4.971,30

01.12.05	SUDECAP	VISTORIA CAUTELAR - 2001M2 < ÁREA CONSTRUÍDA <= 7000M2	UN	5,00	R$ 1.649,88	R$ 8.249,40
01.12.06	SUDECAP	VISTORIA CAUTELAR - ÁREA CONSTRUÍDA > 7001M2	UN	5,00	R$ 2.313,12	R$ 11.565,60
01.17	**SUDECAP**	**LOCAÇAO DE OBRA**				
01.17.01	SUDECAP	GABARITO	M	5.000,00	R$ 33,48	R$ 167.400,00
01.29	**SUDECAP**	**ANDAIMES**				
01.29.03	SUDECAP	MONTAGEM DE ANDAIME FACHADEIRO ADP REF 97063	M2	149,00	R$ 9,29	R$ 1.384,21
01.29.04	SUDECAP	DESMONTAGEM DE ANDAIME FACHADEIRO ADP REF 97063	M2	149,00	R$ 9,29	R$ 1.384,21
01.29.10	SUDECAP	ANDAIME METALICO TUBULAR, TIPO TORRE, L=1,0 ATE 1,5M E H=1,0 M COMPLETO	MXMES	1.000,00	R$ 30,26	R$ 30.260,00
01.29.11	SUDECAP	MONTAGEM DE ANDAIME DO TIPO TORRE ADP REF 97064	M	500,00	R$ 15,74	R$ 7.870,00
01.29.12	SUDECAP	DESMONTAGEM DE ANDAIME DO TIPO TORRE ADP REF 97064	M	500,00	R$ 15,74	R$ 7.870,00
		SUB-TOTAL				**R$ 1.242.463,72**
02		**DEMOLIÇOES E REMOÇOES**				
02.26	**SUDECAP**	**TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CARRINHO DE MAO**				
02.26.01	SUDECAP	DMT <= 50,0 M	M3	100,00	R$ 31,63	R$ 3.163,00
02.26.02	SUDECAP	50,0 M < DMT <= 100,0 M	M3	80,00	R$ 42,17	R$ 3.373,60
02.27	**SUDECAP**	**CARGA DE MATERIAL DEMOLIDO SOBRE CAMINHAO**				
02.27.01	SUDECAP	MANUAL	M3	100,00	R$ 29,93	R$ 2.993,00
02.27.02	SUDECAP	MECANICA	M3	1.500,00	R$ 3,64	R$ 5.460,00
02.28	**SUDECAP**	**TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAMINHAO**				
02.28.01	SUDECAP	DMT <= 1 KM	M3	5.000,00	R$ 5,23	R$ 26.150,00
02.28.04	SUDECAP	DMT > 5 KM	M3KM	150.000,00	R$ 2,67	R$ 400.500,00
02.29	**SUDECAP**	**TRANSPORTE DE MAT.DE QUALQUER NATUREZA EM CAÇAMBA**				
02.29.01	SUDECAP	CAÇAMBA 5m³	VG	250,00	R$ 486,40	R$ 121.600,00
		SUB-TOTAL				**R$ 563.239,60**
03		**TRABALHOS EM TERRA**				
03.01	**SUDECAP**	**DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DO TERRENO**				
03.01.01	SUDECAP	CAPINA MANUAL DE TERRENO	M2	3.500,00	R$ 3,03	R$ 10.605,00
03.01.05	SUDECAP	ROÇAMENTO COM ROÇADEIRA MECANICA	M2	3.500,00	R$ 0,49	R$ 1.715,00
03.01.07	SUDECAP	DESTOCAMENTO, DESPRAGUEJAMENTO MANUAL DE VEGETAÇAO	M2	5.000,00	R$ 2,10	R$ 10.500,00
03.01.08	SUDECAP	DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO, TRANSPORTE ATÉ 50M E LIMPEZA MECANIZADA DO TERRENO COM RETROESCAVADEIRA	M2	25.000,00	R$ 0,53	R$ 13.250,00
03.05	**SUDECAP**	**ESCAVAÇAO E CARGA MECANIZADA**				
03.05.03	SUDECAP	ESCAVAÇÃO E CARGA MECANIZADA COM RETROESCAVADEIRA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M3	60.000,00	R$ 7,88	R$ 472.800,00

03.07	**SUDECAP**	**ESCAVAÇAO E CARGA EM MATERIAL DE 3ª CATEGORIA**				
03.07.02	SUDECAP	COM UTILIZAÇAO DE EQUIPAMENTO A AR COMPRIMIDO	M3	250,00	R$ 180,10	R$ 45.025,00
03.12	**SUDECAP**	**CARGA DE MATERIAL DE QQUER NATUREZA SOBRE CAMINHAO**				
03.12.01	SUDECAP	MANUAL	M3	1.000,00	R$ 29,93	R$ 29.930,00
03.12.03	SUDECAP	MECANICA	M3	65.000,00	R$ 3,56	R$ 231.400,00
03.13	**SUDECAP**	**TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA**				
03.13.01	SUDECAP	DMT <= 1 KM	M3	5.001,00	R$ 5,23	R$ 26.155,23
03.13.02	SUDECAP	1 KM < DMT <= 2 KM	M3	15.000,00	R$ 9,91	R$ 148.650,00
03.13.03	SUDECAP	2 KM < DMT <= 5 KM	M3KM	50.000,00	R$ 4,46	R$ 223.000,00
03.13.04	SUDECAP	DMT > 5 KM	M3KM	1.000.000,00	R$ 2,67	R$ 2.670.000,00
03.15	**SUDECAP**	**ATERRO COMPACTADO**				
03.15.01	SUDECAP	COM ROLO VIBRATORIO	M3	7.500,00	R$ 6,87	R$ 51.525,00
03.15.02	SUDECAP	COM PLACA VIBRATORIA	M3	2.500,00	R$ 28,00	R$ 70.000,00
03.15.03	SUDECAP	MANUAL, COM SOQUETE	M3	500,00	R$ 63,25	R$ 31.625,00
03.17	**SUDECAP**	**ESCAVAÇAO MANUAL DE VALAS**				
03.17.01	SUDECAP	H <= 1,5 M	M3	500,00	R$ 63,25	R$ 31.625,00
03.17.02	SUDECAP	1,5 M < H <= 3,0 M	M3	250,00	R$ 84,34	R$ 21.085,00
03.17.03	SUDECAP	3,0 M < H <= 5,0 M	M3	150,00	R$ 105,43	R$ 15.814,50
03.18	**SUDECAP**	**ESCAVAÇAO MECANICA DE VALAS COM DESCARGA LATERAL**				
03.18.01	SUDECAP	H <= 1.5 M	M3	2.500,00	R$ 6,95	R$ 17.375,00
03.18.02	SUDECAP	1.5 M < H <= 3.0 M	M3	750,00	R$ 8,82	R$ 6.615,00
03.18.03	SUDECAP	3.0 M < H <= 5.0 M	M3	250,00	R$ 10,30	R$ 2.575,00
03.18.04	SUDECAP	H > 5,0 M	M3	250,00	R$ 11,02	R$ 2.755,00
03.20	**SUDECAP**	**ESCAVAÇAO EM SOLO MOLE**				
03.20.01	SUDECAP	MECANICA COM DESCARGA DIRETA SOBRE CAMINHAO	M3	7.500,00	R$ 10,29	R$ 77.175,00
03.20.02	SUDECAP	ESCAVACAO DE SOLO MOLE EM PROFUNDIDADE <= 1,50 METROS	M3	500,00	R$ 14,41	R$ 7.205,00
03.20.03	SUDECAP	ESCAVACAO DE SOLO MOLE EM PROFUNDIDADE > 1,50 METROS <= 3,50 METROS	M3	2.500,00	R$ 15,82	R$ 39.550,00
03.20.04	SUDECAP	ESCAVACAO DE SOLO MOLE EM PROFUNDIDADE > 3,50 METROS <= 5,50 METROS	M3	1.250,00	R$ 14,46	R$ 18.075,00
03.22	**SUDECAP**	**REATERRO DE VALA**				
03.22.01	SUDECAP	MANUAL	M3	500,00	R$ 63,25	R$ 31.625,00
03.22.02	SUDECAP	COMPACTADC JIP. PLACA VIBRAT EQUIVALENTE	M3	5.000,00	R$ 28,00	R$ 140.000,00
03.23	**SUDECAP**	**REGULARIZAÇAO E COMPACTAÇAO DE TERRENO**				
03.23.03	SUDECAP	COM PLACA VIBRATORIA	M2	1.000,00	R$ 5,82	R$ 5.820,00
03.23.05	SUDECAP	COM ROLO VIBRATORIO	M2	1.000,00	R$ 3,55	R$ 3.550,00
03.24	**SUDECAP**	**TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CARRINHO DE MAO**				

03.24.01	SUDECAP	DMT <= 50,00 M	M3	250,00	R$ 31,63	R$ 7.907,50
03.24.02	SUDECAP	50,00 < DMT <= 100,00 M	M3	500,00	R$ 42,17	R$ 21.085,00
03.25	**SUDECAP**	**TRANSPORTE DE MAT.DE QUALQUER NATUREZA EM CAÇAMBA**				
03.25.01	SUDECAP	CAÇAMBA 5m³	VG	500,00	R$ 486,40	R$ 243.200,00
		SUB-TOTAL				**R$ 4.729.217,23**
04		**FUNDAÇOES**				
04.01		**TUBULÃO A CEU ABERTO**				
04.01.06	SUDECAP	TUBULÃO A CÉU ABERTO, D=90CM, INCLUSIVE CONCRETO, EXCLUSIVE ARMAÇÃO E ENCAMISAMENTO	M3	50,00	R$ 1.108,02	R$ 55.401,00
04.04	**SUDECAP**	**ESTACA BROCA PERFURADA A TRADO MECANIZADO**				
04.04.01	SUDECAP	MOBILIZAÇAO E DESMOBILIZAÇAO DE EQUIPAMENTO	UN	20,00	R$ 2.431,98	R$ 48.639,60
04.04.08	SUDECAP	ESTACA TRADO MECANIZADO, SEM FLUIDO ESTABILIZANTE, D=40CM, INCL. CONCRETO, EXCL. ARMAÇÃO	M	2.500,00	R$ 120,27	R$ 300.675,00
04.04.09	SUDECAP	ESTACA TRADO MECANIZADO, SEM FLUIDO ESTABILIZANTE, D=60CM, INCL. CONCRETO, EXCL. ARMAÇÃO	M	750,00	R$ 238,93	R$ 179.197,50
04.10	**SUDECAP**	**ESTACA RAIZ**				
04.10.01	SUDECAP	MOBILIZACAO E DESMOBILIZACAO DE EQUIPAMENTOS	UN	5,00	R$ 25.171,03	R$ 125.855,15
04.10.15	SUDECAP	ESTACA RAIZ, SOLO SEM ROCHA, D=40CM, INCLUSIVE ARGAMASSA, EXCLUSIVE ARMAÇÃO	M	250,00	R$ 808,19	R$ 202.047,50
04.10.19	SUDECAP	ESTACA RAIZ, SOLO COM PRESENÇA DE ROCHA, D=40CM, INCLUSIVE ARGAMASSA, EXCLUSIVE ARMAÇÃO	M	50,00	R$ 1.281,49	R$ 64.074,50
04.21	**SUDECAP**	**CONCRETO CONVENCIONAL B1,B2 LANÇADO EM FUNDAÇAO**				
04.21.03	SUDECAP	CONCRETO 1:3:6, BRITA CALCARIA, PREPARADO EM OBRA E LANÇADO EM FUNDAÇÃO	M3	150,00	R$ 768,92	R$ 115.338,00
04.21.25	SUDECAP	FCK >= 25 MPA, BRITA CALCÁRIA, PREPARADO EM OBRA E LANÇADO EM FUNDAÇÃO	M3	150,00	R$ 935,21	R$ 140.281,50
04.21.30	SUDECAP	FCK >= 30 MPA, BRITA CALCÁRIA, PREPARADO EM OBRA E LANÇADO EM FUNDAÇÃO	M3	150,00	R$ 955,97	R$ 143.395,50
04.23	**SUDECAP**	**CONCRETO USINADO B1,B2 LANÇADO EM FUNDAÇAO**				
04.23.25	SUDECAP	FCK >= 25 MPA, BRITA CALCARIA, USINADO CONVENCIONAL, LANÇADO EM FUNDAÇÃO	M3	750,00	R$ 775,34	R$ 581.505,00
04.23.30	SUDECAP	FCK >= 30 MPA, BRITA CALCARIA, USINADO CONVENCIONAL, LANÇADO EM FUNDAÇÃO	M3	250,00	R$ 808,90	R$ 202.225,00
04.27	**SUDECAP**	**CONCRETO USINADO BOMBEADO LANÇADO EM FUNDAÇAO**				
04.27.25	SUDECAP	FCK >= 25 MPA, BRITA CALCARIA, USINADO BOMBEAVEL, LANÇADO EM FUNDAÇÃO	M3	150,00	R$ 797,06	R$ 119.559,00

04.27.30	SUDECAP	FCK >= 30 MPA, BRITA CALCARIA, USINADO BOMBEAVEL, LANÇADO EM FUNDAÇÃO	M3	150,00	R$ 830,62	R$ 124.593,00
		SUB-TOTAL				**R$ 2.402.787,25**
05		**GALERIA CELULAR E/OU CONTENÇOES**				
05.01	SUDECAP	ENROCAMENTO COM PEDRA DE MAO				
05.01.01	SUDECAP	ENROCAMENTO COM PEDRA DE MAO - JOGADA	T	750,00	R$ 208,68	R$ 156.510,00
05.01.02	SUDECAP	ENROCAMENTO COM PEDRA DE MAO - ARRUMADA	M3	300,00	R$ 424,84	R$ 127.452,00
05.03	**SUDECAP**	**CONCRETO DE REGULARIZAÇAO**				
05.03.02	SUDECAP	CONCRETO M. RA LASTRO, TRAÇ 5, PREPARO MEC OM BETONEIRA, IN LANÇAMENTO ACABAMENTO	M3	250,00	R$ 755,44	R$ 188.860,00
05.06	**SUDECAP**	**JUNTA ELASTICA**				
05.06.01	SUDECAP	JUNTA ELASTI FUNGENBAND EQUIVALENTE	M	50,00	R$ 158,14	R$ 7.907,00
05.06.02	SUDECAP	JUNTA ELASTI FUNGENBAND EQUIVALENTE	M	50,00	R$ 109,50	R$ 5.475,00
05.07	**SUDECAP**	**CONCRETO ESTRUTURAL PARA GALERIAS E/OU CONTENÇÕES, FORNECIMENTO, APLICAÇÃO E ADENSAMENTO**				
05.07.45	SUDECAP	FCK >= 25 MPA, BRITA CALCÁRIA, USINADO CONVENCIONAL, LANÇADO EM GALERIAS/CONTENÇÕES	M3	1.500,00	R$ 690,85	R$ 1.036.275,00
05.07.46	SUDECAP	FCK >= 30 MPA, BRITA CALCÁRIA, USINADO CONVENCIONAL, LANÇADO EM GALERIAS/CONTENÇÕES	M3	250,00	R$ 722,96	R$ 180.740,00
05.11	**SUDECAP**	**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MANTA DRENANTE GEOTEXTIL**				
05.11.01	SUDECAP	MANTA GEOTEXTIL - 180 G/M2 - RES.TRACAO >= 9 KN/M REF 102712	M2	3.000,00	R$ 9,54	R$ 28.620,00
05.11.03	SUDECAP	MANTA GEOTEXTIL - 300G/M2 - RES. TRACAO >= 16KN/M	M2	3.000,00	R$ 11,43	R$ 34.290,00
05.12	**SUDECAP**	**DRENO BARBACÃ**				
05.12.06	SUDECAP	DRENO BARBACÃ, DN 50MM, COM MATERIAL DRENANTE (COMPRIMENTO 50CM) REF 102726	UN	1.500,00	R$ 30,23	R$ 45.345,00
05.12.08	SUDECAP	DRENO BARBACÃ, DN 100MM, COM MATERIAL DRENANTE (COMPRIMENTO 50CM) REF 102724	UN	1.500,00	R$ 32,26	R$ 48.390,00
05.20	**SUDECAP**	**GABIAO**				
05.20.01	SUDECAP	GABIÃO TIPO CAIXA MALHA 8X10CM FIO 2,7MM ZN/AL + PVC C/ENCHIMENTO PEDRA GNAISSE H=100CM	M3	4.818,95	R$ 844,30	R$ 4.068.639,48
05.20.02	SUDECAP	GABIÃO TIPO CAIXA MALHA 8X10CM FIO 2,7MM ZN/AL + PVC C/ENCHIMENTO PEDRA GNAISSE H=50CM	M3	150,00	R$ 1.022,38	R$ 153.357,00
05.20.03	SUDECAP	GABIÃO TIPO CAIXA MALHA 8X10CM FIO 2,7MM ZN/AL C/ENCHIMENTO PEDRA GNAISSE H=100CM	M3	1.010,00	R$ 804,54	R$ 812.585,40
05.20.04	SUDECAP	GABIÃO TIPO CAIXA MALHA 8X10CM FIO 2,7MM ZN/AL	M3	50,00	R$ 908,63	R$ 45.431,50

		C/ENCHIMENTO PEDRA GNAISSE H=50CM				
05.20.07	SUDECAP	GABIÃO TIPO COLCHAO MALHA 6X8CM FIO 2MM ZN/AL + PVC C/ENCHIMENTO PEDRA GNAISSE H=30CM	M3	450,00	R$ 1.114,28	R$ 501.426,00
05.20.08	SUDECAP	GABIÃO TIPO COLCHAO MALHA 6X8CM FIO 2MM ZN/AL + PVC C/ENCHIMENTO PEDRA GNAISSE H=23CM	M3	20,00	R$ 1.240,75	R$ 24.815,00
05.20.09	SUDECAP	GABIÃO TIPO COLCHAO MALHA 6X8CM FIO 2MM ZN/AL + PVC C/ENCHIMENTO PEDRA GNAISSE H=17CM	M3	20,00	R$ 1.412,81	R$ 28.256,20
05.20.11	SUDECAP	GABIÃO TIPO SACO MALHA 8X10CM FIO 2,4MM ZN/AL + PVC C/ENCHIMENTO PEDRA GNAISSE	M3	150,00	R$ 753,22	R$ 112.983,00
05.21	**SUDECAP**	**POÇO DE VISITA DE GALERIA**				
05.50		**ADUELA**				
05.50.01	104491	ADUELA/ GALERIA FECHADA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO QUADRANGULAR INTERNA DE 1,50 X 1,50 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2023	M	300,00	R$ 5.107,49	R$ 1.532.247,00
05.50.02	104492	ADUELA/ GALERIA FECHADA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO QUADRANGULAR INTERNA DE 2,00 X 2,00 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2023	M	50,00	R$ 6.386,21	R$ 319.310,50
05.50.03	104494	ADUELA/ GALERIA FECHADA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO QUADRANGULAR INTERNA DE 2,50 X 2,50 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2023	M	50,00	R$ 8.625,73	R$ 431.286,50
05.50.04	104497	ADUELA/ GALERIA FECHADA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO QUADRANGULAR INTERNA DE 3,00 X 3,00 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 20 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2023	M	20,00	R$ 10.342,51	R$ 206.850,20
05.50.05	104515	APLICAÇÃO DE MANTA GEOTÊXTIL NAS JUNTAS RÍGIDAS DE ADUELAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO. AF_01/2023	M2	650,00	R$ 26,86	R$ 17.459,00
05.60		**CONTENÇÕES (CORTINA ATIRANTADA)**				

05.60.01	CPU 01	MOBILIZACAO DE EQUIPAMENTOS (PARA CORTINA ATIRANTADA E OU SOLO GRAMPEADO)	UN	4,00	R$ 24.319,84	R$ 97.279,36
05.60.02	CPU 02	DESMOLIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (PARA CORTINA ATIRANTADA E OU SOLO GRAMPEADO)	UN	4,00	R$ 24.319,84	R$ 97.279,36
05.60.03	5605881	TIRANTE PERMANENTE PROTENDIDO DE AÇO D = 32 MM, TENSÃO DE ESCOAMENTO = 500 MPA E TENSÃO DE RUPTURA = 550 MPA - EXCETO PERFURAÇÃO	M	2.500,00	R$ 272,79	R$ 681.975,00
05.60.04	CPU 03	PERFURAÇÃO PARA TIRANTES EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM DIÂMETRO DE ATÉ 120 MM	M	2.500,00	R$ 182,40	R$ 456.000,00
05.60.05	CPU 04	PERFURAÇÃO PARA TIRANTES EM MATERIAL DE 3ª CATEGORIA COM DIÂMETRO DE ATÉ 120 MM	M	250,00	R$ 364,80	R$ 91.200,00
05.60.06	5605910	PROTENSÃO DE TIRANTE PERMANENTE PROTENDIDO DE AÇO D = 32 MM, TENSÃO DE ESCOAMENTO = 500 MPA E TENSÃO DE RUPTURA = 550 MPA - INCLUSIVE ANCORAGEM E GRAUTEAMENTO DA CABEÇA	UN	750,00	R$ 596,69	R$ 447.517,50
05.60.07	3816196	INJEÇÃO DE NATA DE CIMENTO	M3	1.000,00	R$ 1.193,08	R$ 1.193.080,00
05.60.08	95108	EXECUÇÃO DE PROTEÇÃO DA CABEÇA DO TIRANTE COM USO DE FÔRMAS EM CHAPA COMPENSADA PLASTIFICADA DE MADEIRA E CONCRETO FCK =15 MPA. AF_07/2016	UN	750,00	R$ 45,75	R$ 34.312,50
05.70		**SOLO GRAMPEADO**				
05.70.03	93959	EXECUÇÃO DE GRAMPO PARA SOLO GRAMPEADO COM COMPRIMENTO MAIOR QUE 6 M E MENOR OU IGUAL A 10 M, DIÂMETRO DE 10 CM, PERFURAÇÃO COM EQUIPAMENTO MANUAL E ARMADURA COM DIÂMETRO DE 20 MM. AF_05/2016	M	1.500,00	R$ 354,86	R$ 532.290,00
05.70.04	93961	EXECUÇÃO DE GRAMPO PARA SOLO GRAMPEADO COM COMPRIMENTO MAIOR QUE 10 M, DIÂMETRO DE 10 CM, PERFURAÇÃO COM EQUIPAMENTO MANUAL E ARMADURA COM DIÂMETRO DE 20 MM. AF_05/2016	M	2.500,00	R$ 319,34	R$ 798.350,00
05.70.07	CPU 05	PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO ATÉ 20M	mês	5,00	R$ 40.127,74	R$ 200.638,70
05.70.08	93287	GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPELIDO, COM LANÇA TELESCÓPICA 40 M, CAPACIDADE MÁXIMA 60 T, POTÊNCIA 260 KW - CHP DIURNO. AF_03/2016	hora	80,00	R$ 438,21	R$ 35.056,80
05.80		**CONCRETO PROJETADO**				
05.80.01	91091	EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO DE CONCRETO PROJETADO COM ESPESSURA DE 10 CM, ARMADO COM TELA, INCLINAÇÃO MENOR QUE 90°, APLICAÇÃO DESCONTÍNUA, UTILIZANDO EQUIPAMENTO DE	M2	2.500,00	R$ 335,71	R$ 839.275,00

		PROJEÇÃO COM 3 M³/H DE CAPACIDADE. AF_01/2016				
		SUB-TOTAL				**R$ 15.618.765,00**
06		**ESTRUTURAS DE CONCRETO E METALICA**				
06.04	**SUDECAP**	**TELA SOLDADA**				
06.04.01	SUDECAP	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE TELA Q-92	KG	1.500,00	R$ 12,70	R$ 19.050,00
06.04.02	SUDECAP	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE TELA Q-138	KG	500,00	R$ 12,55	R$ 6.275,00
06.04.03	SUDECAP	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE TELA Q-196	KG	500,00	R$ 12,50	R$ 6.250,00
06.05	**SUDECAP**	**CONCRETO CONVENCIONAL B1,B2 LANÇADO EM ESTRUTURA**				
06.05.25	SUDECAP	FCK >= 25 MPA, BRITA CALCÁRIA, PREPARADO EM OBRA E LANÇADO EM ESTRUTURA	M3	250,00	R$ 936,86	R$ 234.215,00
06.05.30	SUDECAP	FCK >= 30 MPA, BRITA CALCÁRIA, PREPARADO EM OBRA E LANÇADO EM ESTRUTURA	M3	150,00	R$ 956,73	R$ 143.509,50
06.07	**SUDECAP**	**CONCRETO USINADO B1,B2 LANÇADO EM ESTRUTURA**				
06.07.25	SUDECAP	FCK >= 25 MPA, BRITA CALCÁRIA, USINADO CONVENCIONAL, LANÇADO EM ESTRUTURA	M3	500,00	R$ 783,95	R$ 391.975,00
06.07.30	SUDECAP	FCK >= 30 MPA, BRITA CALCÁRIA, USINADO CONVENCIONAL, LANÇADO EM ESTRUTURA	M3	250,00	R$ 816,05	R$ 204.012,50
06.09	**SUDECAP**	**CONCRETO USINADO BOMBEADO LANÇADO EM ESTRUTURA**				
06.09.25	SUDECAP	FCK >= 25 MPA, BRITA CALCÁRIA, USINADO BOMBEÁVEL, LANÇADO EM ESTRUTURA	M3	250,00	R$ 762,36	R$ 190.590,00
06.09.30	SUDECAP	FCK >= 30 MPA, BRITA CALCÁRIA, USINADO BOMBEÁVEL, LANÇADO EM ESTRUTURA	M3	100,00	R$ 794,47	R$ 79.447,00
		SUB-TOTAL				**R$ 1.275.324,00**
07		**ALVENARIA**				
07.05		**ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO**				
07.05.07	SUDECAP	E= 20 CM, A REVESTIR, VEDAÇAO	M2	1.250,00	R$ 100,80	R$ 126.000,00
		SUB-TOTAL				**R$ 126.000,00**
13		**SERRALHERIA**				
13.40		**GUARDA-CORPO E CORRIMAO**				
13.40.01	99839	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M DE ALTURA, MONTANTES TUBULARES DE 1.1/2 ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 2, GRADIL FORMADO POR BARRAS CHATAS EM FERRO DE 32X4,8MM, FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. AF_04/2019_P (M)	M	500,00	R$ 592,55	R$ 296.275,00
		SUB-TOTAL				**R$ 296.275,00**
15		**PISOS, RODAPES, SOLEIRAS E PEITORIS**				

15.35	**SUDECAP**	**PISO DE CONCRETO**				
15.35.01	SUDECAP	PASSEIO / PISO DE CONCRETO, 20MPA, H=6CM, JUNTA MANUAL A CADA 2M	M2	1.000,00	R$ 82,57	R$ 82.570,00
15.35.02	SUDECAP	PASSEIO / PISO DE CONCRETO, 20MPA, H=8CM (CONCRETO 6CM, ARGAMASSA 2CM), JUNTA MANUAL A CADA 2M	M2	250,00	R$ 106,85	R$ 26.712,50
15.35.34	SUDECAP	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA (150 MICRA) PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO REF 97113	M2	1.250,00	R$ 7,73	R$ 9.662,50
		SUB-TOTAL				**R$ 118.945,00**
18		**SERVICOS DIVERSOS**				
18.71	**SUDECAP**	**MEIO FIO E CORDAO - PADRAO SUDECAP**				
18.71.01	SUDECAP	MEIO FIO EM CONCRETO PRE-MOLDADO FCK>=20MPA, PADRÃO SUDECAP TIPO A, 30 X 14,2/12 (H X L1/L2), COMPRIMENTO 80 CM	M	2.500,00	R$ 52,47	R$ 131.175,00
18.71.10	SUDECAP	CORDAO DE CONC. PRÉ FABRICADO BOLEADO 10X10	M	250,00	R$ 38,56	R$ 9.640,00
18.72	**SUDECAP**	**REMOÇAO E REASSENTAMENTO DE MEIO-FIO**				
18.72.01	SUDECAP	PREMOLDADO DE CONCRETO	M	250,00	R$ 41,81	R$ 10.452,50
18.74		**CERCAS**				
18.74.07	SUDECAP	CERCA MOURAO PV E TELA GALV.#2"FIO12 E 4 FIOS FARPADO	M	750,00	R$ 261,29	R$ 195.967,50
		SUB-TOTAL				**R$ 347.235,00**
19		**DRENAGEM**				
19.03	**SUDECAP**	**TUBO CORRUGADO PEAD NÃO PERFURADO, PAREDE DUPLA, INTERNA LISA, NBR 21138-3, SN-4 OU EQUIV.**				
19.03.04	SUDECAP	DN=600MM	M	750,00	R$ 616,86	R$ 462.645,00
19.03.08	SUDECAP	DN=1200MM	M	75,00	R$ 1.846,05	R$ 138.453,75
19.03.10	SUDECAP	DN=400MM	M	300,00	R$ 299,45	R$ 89.835,00
19.03.11	SUDECAP	DN=800MM	M	150,00	R$ 1.074,45	R$ 161.167,50
19.04	**SUDECAP**	**REDE TUB. CONCRETO CIMENTO ARI PLUS RS CLASSE PA-1**				
19.04.01	SUDECAP	DN= 400 MM	M	500,00	R$ 213,56	R$ 106.780,00
19.04.03	SUDECAP	DN= 600 MM	M	1.200,00	R$ 398,11	R$ 477.732,00
19.04.05	SUDECAP	DN= 800 MM	M	250,00	R$ 637,69	R$ 159.422,50
19.04.07	SUDECAP	DN= 1000 MM	M	100,00	R$ 806,93	R$ 80.693,00
19.04.09	SUDECAP	DN= 1200 MM	M	100,00	R$ 1.171,20	R$ 117.120,00
19.04.11	SUDECAP	DN= 1500 MM	M	50,00	R$ 1.697,64	R$ 84.882,00
19.05	**SUDECAP**	**REDE TUB. CONCRETO CIMENTO ARI PLUS RS CLASSE PA-2**				
19.05.01	SUDECAP	DN= 400 MM	M	500,00	R$ 221,97	R$ 110.985,00
19.05.03	SUDECAP	DN= 600 MM	M	600,00	R$ 360,28	R$ 216.168,00
19.05.05	SUDECAP	DN= 800 MM	M	200,00	R$ 624,49	R$ 124.898,00
19.05.07	SUDECAP	DN= 1000 MM	M	150,00	R$ 862,17	R$ 129.325,50
19.05.09	SUDECAP	DN= 1200 MM	M	50,00	R$ 1.237,24	R$ 61.862,00

19.05.11	SUDECAP	DN= 1500 MM	M	50,00	R$ 1.781,69	R$ 89.084,50
19.07	**SUDECAP**	**CONCRETO PARA BERÇO DE REDE TUBULAR**				
19.07.01	SUDECAP	TRAÇO 1:3:6, INCLUSIVE LANÇAMENTO	M3	600,00	R$ 821,50	R$ 492.900,00
19.08	**SUDECAP**	**FORMA PARA BERÇO**				
19.08.01	SUDECAP	FORMA PARA BERÇO, EM TABUA, INCLUSIVE DESFORMA	M2	2.100,00	R$ 42,93	R$ 90.153,00
19.10	**SUDECAP**	**ALA DE REDE TUBULAR**				
19.10.03	SUDECAP	ALA DE REDE TUBULAR D= 600 MM	UN	10,00	R$ 1.570,20	R$ 15.702,00
19.10.05	SUDECAP	ALA DE REDE TUBULAR D= 800 MM	UN	5,00	R$ 1.850,66	R$ 9.253,30
19.10.07	SUDECAP	ALA DE REDE TUBULAR D= 1000 MM	UN	5,00	R$ 2.155,83	R$ 10.779,15
19.11	**SUDECAP**	**CAIXA PARA BOCA LOBO**				
19.11.03	SUDECAP	CAIXA PARA BOCA DE LOBO SIMPLES / BLOCO DE CONCRETO	UN	75,00	R$ 1.273,86	R$ 95.539,50
19.11.04	SUDECAP	CAIXA PARA BOCA DE LOBO DUPLA / BLOCO DE CONCRETO	UN	250,00	R$ 2.166,30	R$ 541.575,00
19.12	**SUDECAP**	**ALTEAMENTO DE CAIXA PARA BOCA DE LOBO**				
19.12.03	SUDECAP	ALTEAMENTO DE CAIXA PARA BOCA DE LOBO SIMPLES / BLOCO DE CONCRETO	M	25,00	R$ 1.107,43	R$ 27.685,75
19.12.04	SUDECAP	ALTEAMENTO DE CAIXA PARA BOCA DE LOBO DUPLA / BLOCO DE CONCRETO	M	50,00	R$ 1.854,39	R$ 92.719,50
19.13	**SUDECAP**	**CONJUNTO QUADRO E GRELHA PARA BOCA DE LOBO**				
19.13.02	SUDECAP	TIPO B (CONCRETO) - PADRAO SUDECAP	UN	575,00	R$ 545,94	R$ 313.915,50
19.14	**SUDECAP**	**CANTONEIRA PARA BOCA DE LOBO**				
19.14.02	SUDECAP	TIPO B (CONCRETO) - PADRAO SUDECAP	UN	575,00	R$ 163,51	R$ 94.018,25
19.15	**SUDECAP**	**CAIXA DE PASSAGEM TIPO A - PADRAO SUDECAP**				
19.15.03	SUDECAP	D= 600 MM	UN	15,00	R$ 2.145,53	R$ 32.182,95
19.15.05	SUDECAP	D= 800 MM	UN	5,00	R$ 3.011,06	R$ 15.055,30
19.15.07	SUDECAP	D= 1000 MM	UN	5,00	R$ 3.907,28	R$ 19.536,40
19.18	**SUDECAP**	**POÇO DE VISITA TIPO A - PADRAO SUDECAP**				
19.18.03	SUDECAP	D= 600 MM	UN	60,00	R$ 2.973,33	R$ 178.399,80
19.18.05	SUDECAP	D= 800 MM	UN	15,00	R$ 3.492,96	R$ 52.394,40
19.18.07	SUDECAP	D= 1000 MM	UN	10,00	R$ 4.175,17	R$ 41.751,70
19.19	**SUDECAP**	**POÇO DE VISITA TIPO B - PADRAO SUDECAP**				
19.19.03	SUDECAP	D= 600 MM	UN	10,00	R$ 3.774,43	R$ 37.744,30
19.19.05	SUDECAP	D= 800 MM	UN	5,00	R$ 4.039,53	R$ 20.197,65
19.19.07	SUDECAP	D= 1000 MM	UN	5,00	R$ 4.984,38	R$ 24.921,90
19.20	**SUDECAP**	**POÇO DE VISITA TIPO C - PADRAO SUDECAP**				
19.20.03	SUDECAP	D= 600 MM	UN	10,00	R$ 4.368,57	R$ 43.685,70
19.20.05	SUDECAP	D= 800 MM	UN	5,00	R$ 4.799,81	R$ 23.999,05
19.20.07	SUDECAP	D= 1000 MM	UN	5,00	R$ 5.602,13	R$ 28.010,65
19.21	**SUDECAP**	**CHAMINE DE POÇO DE VISITA - PADRAO SUDECAP**				
19.21.01	SUDECAP	TIPO A-ALVEN. E=20CM REVESTIDA, C/DEGRAUS AÇO CA25	M	20,00	R$ 1.166,33	R$ 23.326,60

19.21.02	SUDECAP	TIPO B-ANEL CONCRETO CA-1, C/ DEGRAUS EM AÇO CA 25	M	20,00	R$ 635,08	R$ 12.701,60
19.22	**SUDECAP**	**TAMPAO DE POÇO DE VISITA**				
19.22.02	SUDECAP	FERRO FUNDIDO NODULAR	UN	90,00	R$ 1.221,13	R$ 109.901,70
19.23	**SUDECAP**	**DESCIDA D'AGUA TIPO DEGRAU - PADRAO SUDECAP**				
19.23.03	SUDECAP	D= 600 MM	M	200,00	R$ 1.039,39	R$ 207.878,00
19.23.05	SUDECAP	D= 800 MM	M	50,00	R$ 1.278,84	R$ 63.942,00
19.23.07	SUDECAP	D= 1000 MM	M	50,00	R$ 1.524,60	R$ 76.230,00
19.27	**SUDECAP**	**BARRAGEM - PADRAO SUDECAP**				
19.27.01	SUDECAP	TIPO A - SACO DE RAFIA	M3	200,00	R$ 193,78	R$ 38.756,00
19.27.02	SUDECAP	TIPO B - SACO RAFIA 50KG (SOLO/CIMENTO-50KG/M3)	M3	250,00	R$ 323,12	R$ 80.780,00
19.30	**SUDECAP**	**SARJETA - PADRAO SUDECAP**				
19.30.04	SUDECAP	TIPO A - (50X10)CM - DES-R01	M	5.000,00	R$ 42,78	R$ 213.900,00
19.31	**SUDECAP**	**CANALETA - PADRAO SUDECAP**				
19.31.02	SUDECAP	TIPO 2 - D= 300 MM, PREMOLDADA DE CONCRETO	M	500,00	R$ 113,63	R$ 56.815,00
19.31.10	SUDECAP	TIPO 5 - 30X20 CM CONCRETO 20MPA A CEU ABERTO	M	500,00	R$ 184,49	R$ 92.245,00
19.32	**SUDECAP**	**ESCORAMENTO DESCONTINUO DE VALAS - PADRAO SUDECAP**				
19.32.02	SUDECAP	TIPO B - MADEIRA ROLIÇA D= 11 A 15 CM	M2	500,00	R$ 43,55	R$ 21.775,00
19.33	**SUDECAP**	**ESCORAMENTO CONTINUO DE VALAS - PADRAO SUDECAP**				
19.33.01	SUDECAP	TIPO A - MADEIRA ROLIÇA D= 11 A 15 CM	M2	750,00	R$ 125,29	R$ 93.967,50
19.51	**SUDECAP**	**ESTRUTURA DE ESCORAMENTO**				
19.51.01	SUDECAP	ESTRUTURA DE ESCORAMENTO TIPO PONTALETEAMENTO	M2	3.000,00	R$ 12,50	R$ 37.500,00
19.91	**SUDECAP**	**FORNEC. E LANÇAM. DE MATERIAL EM DRENO E PATIO**				
19.91.01	SUDECAP	BRITA	M3	1.000,00	R$ 264,21	R$ 264.210,00
19.91.02	SUDECAP	AREIA	M3	100,00	R$ 296,76	R$ 29.676,00
19.91.03	SUDECAP	CASCALHO	M3	250,00	R$ 296,76	R$ 74.190,00
		SUB-TOTAL				**R$ 6.410.968,90**
20		**PAVIMENTAÇAO**				
20.01	**SUDECAP**	**REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO**				
20.01.01	SUDECAP	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO COM ROLO COMPACTADOR	M2	6.000,00	R$ 3,55	R$ 21.300,00
20.01.02	SUDECAP	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO COM PLACA VIBRATÓRIA	M2	250,00	R$ 5,82	R$ 1.455,00
20.04	**SUDECAP**	**SUB-BASE ESTABILIZADA (GRANULOMETRICAMENTE OU QUIMICAMENTE)**				
20.04.03	SUDECAP	SUB-BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM BRITA BICA CORRIDA (AGREGADO DE PEDREIRA) - PROCTOR INTERMEDIÁRIO	M3	1.050,00	R$ 313,53	R$ 329.206,50
20.06	**SUDECAP**	**BASE ESTABILIZADA (GRANULOMETRICAMENTE OU QUIMICAMENTE)**				

20.06.12	SUDECAP	BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM BRITA BICA CORRIDA (AGREGADO DE PEDREIRA), COMPACTADO COM PLACA VIBRATÓRIA - PROCTOR MODIFICADO	M3	1.050,00	R$ 340,43	R$ 357.451,50
20.10	**SUDECAP**	**TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA**				
20.10.03	SUDECAP	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA DMT > 10KM	TxKM	42.000,00	R$ 1,36	R$ 57.120,00
20.11	**SUDECAP**	**IMPRIMAÇÃO**				
20.11.05	SUDECAP	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA - EAI, LIMPEZA MANUAL	M2	7.000,00	R$ 10,80	R$ 75.600,00
20.12	**SUDECAP**	**PINTURA DE LIGAÇÃO**				
20.12.01	SUDECAP	PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-1C	M2	7.000,00	R$ 2,97	R$ 20.790,00
20.13	**SUDECAP**	**CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE**				
20.13.25	SUDECAP	APLICAÇÃO DE CBUQ FAIXA C, CAMADA DE ROLAMENTO, COM CAP 50/70	T	840,00	R$ 60,57	R$ 50.878,80
20.13.34	SUDECAP	FORNECIMENTO DE CBUQ FAIXA C, COM CAP 50/70, EXCLUSIVE TRANSPORTE	T	840,00	R$ 801,71	R$ 673.436,40
20.19	**SUDECAP**	**PAVIMENTO INTERTRAVADO EM BLOCO DE CONCRETO**				
20.19.02	SUDECAP	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO - 35MPA, E=6CM, 10X20CM, INCLUSIVE COLCHÃO DE AREIA	M2	3.000,00	R$ 112,84	R$ 338.520,00
		SUB-TOTAL				**R$ 1.925.758,20**
21		**MANEJO DE VEGETAÇÃO**				
21.30	**SUDECAP**	**GRAMACAO, INCLUSIVE PLANTIO**				
21.30.07	SUDECAP	GRAMA ESMERALDA - WILD ZOYSIA	M2	5.000,00	R$ 32,22	R$ 161.100,00
21.35	**SUDECAP**	**SUPRESSÃO DE ÁRVORES**				
21.35.01	SUDECAP	SUP. ARVORE PEQ. PORTE (ATE 3M)INCLUS. CORTE LENHA	UN	5,00	R$ 222,28	R$ 1.111,40
21.35.02	SUDECAP	SUPRESSAO ARVORE MEDIO PORTE INCLUS. CORTE LENHA	UN	5,00	R$ 359,76	R$ 1.798,80
21.35.03	SUDECAP	SUPRESSAO ARVORE GRANDE PORTE INCLUS. CORTE LENHA	UN	5,00	R$ 549,97	R$ 2.749,85
		SUB-TOTAL				**R$ 166.760,05**
40.		**SERVIÇOS DIVERSOS**				
40.20	**SUDECAP**	**FORMA E ESCORAMENTO**				
40.20.15	SUDECAP	FORMA DE COMPENSADO RESINADO E=12MM TIPO B (3 APR)	M2	7.500,00	R$ 102,58	R$ 769.350,00
40.22	**SUDECAP**	**ACO**				
40.22.30	SUDECAP	ACO CA-50 E CA-60 - CORTE, DOBRAMENTO E COLOCACAO	KG	40.000,00	R$ 14,11	R$ 564.400,00
40.30		**PROTEÇÃO DE TALUDES**				
40.30.01	4413993	REVESTIMENTO VEGETAL POR SEMEADURA A LANÇO MANUAL DE GRAMÍNEAS E LEGUMINOSAS	M2	15.000,00	R$ 0,67	R$ 10.050,00
40.30.02	4413905	HIDROSSEMEADURA	M2	3.500,00	R$ 8,22	R$ 28.770,00
		SUB-TOTAL				**R$ 1.372.570,00**
43		**SERVICOS TECNICOS**				

43.01	**SUDECAP**	**TOPOGRAFIA**				
43.01.01	SUDECAP	EQUIPE DE TOPOGRAFIA - PROJETO	MES	12,00	R$ 22.298,87	R$ 267.586,44
43.01.03	SUDECAP	EQUIPE DE TOPOGRAFIA - OBRA	MES	36,00	R$ 21.993,83	R$ 791.777,88
		SUB-TOTAL				**R$ 1.059.364,32**
44		**ADMINISTRACAO DA OBRA**				
44.01	**SUDECAP**	**MAO DE OBRA**				
44.01.01	SUDECAP	ENGENHEIRO SENIOR	MES	12,00	R$ 27.325,09	R$ 327.901,08
44.01.02	SUDECAP	ENGENHEIRO INTERMEDIARIO	MES	12,00	R$ 24.172,20	R$ 290.066,40
44.01.05	SUDECAP	TECNICO DE SEGURANCA	MES	12,00	R$ 8.496,69	R$ 101.960,28
44.01.06	SUDECAP	MESTRE DE OBRAS	MES	12,00	R$ 10.847,50	R$ 130.170,00
44.01.07	SUDECAP	ENCARREGADO	MES	24,00	R$ 11.936,30	R$ 286.471,20
44.01.09	SUDECAP	ALMOXARIFE	MES	24,00	R$ 5.515,98	R$ 132.383,52
44.01.10	SUDECAP	APONTADOR	MES	24,00	R$ 4.899,60	R$ 117.590,40
44.01.12	SUDECAP	SERVENTE	MES	84,00	R$ 3.900,78	R$ 327.665,52
44.01.22	SUDECAP	VIGILÂNCIA DE OBRAS - EM DIAS ÚTEIS (CONSIDERANDO INÍCIO AS 17H DE SEGUNDA A QUINTA E 16H NA SEXTA) E 24 HORAS POR DIA AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS	MES	15,00	R$ 14.563,23	R$ 218.448,45
44.01.23	SUDECAP	VIGILÂNCIA DE OBRAS - 24 HORAS EM DIAS ÚTEIS, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS	MES	36,00	R$ 19.656,21	R$ 707.623,56
		SUB-TOTAL				**R$ 2.640.280,41**
45		**EQUIPAMENTOS**				
45.01	**SUDECAP**	**VEICULOS**				
45.01.01	SUDECAP	LOCACAO VEICULO POPULAR MOTOR 1.0 C/ AR E SEGURO SEM COMBUSTIVEL	MES	48,00	R$ 2.972,27	R$ 142.668,96
45.01.03	SUDECAP	LOCAÇÃO VEICULO TIPO PICAPE LEVE C/ SEGURO SEM COMBUSTÍVEL	MES	12,00	R$ 4.073,57	R$ 48.882,84
45.01.05	SUDECAP	LOCAÇÃO VEÍCULO UTILITÁRIO 4 PORTAS E 7 LUGARES C/ SEGURO SEM COMBUSTÍVEL	MES	1,00	R$ 5.211,49	R$ 5.211,49
45.02		**COMBUSTÍVEIS**				
45.02.01	SUDECAP	GASOLINA	L	9.000,00	R$ 7,10	R$ 63.900,00
45.02.03	SUDECAP	OLEO DIESEL	L	200,00	R$ 6,73	R$ 1.346,00
		SUB-TOTAL				**R$ 262.009,29**
50		**CUSTO HORARIO DE EQUIPAMENTO**				
50.10	**SUDECAP**	**CAMINHAO, CARROCERIA E CAVALO MECANICO**				
50.10.08	SUDECAP	CHP/CAMINHAO BASCULANTE	H	220,00	R$ 183,69	R$ 40.411,80
50.10.36	SUDECAP	CHP/CAMINHAO TANQUE, 6.000L	H	220,00	R$ 197,85	R$ 43.527,00
50.10.68	SUDECAP	CHP/CAMINHAO CARROCERIA	H	220,00	R$ 191,13	R$ 42.048,60
50.14	**SUDECAP**	**COMPRESSOR E ACESSORIOS**				
50.14.10	SUDECAP	CHP/COMPRESSOR PORTÁTIL, MOTOR DIESEL, 275 PCM, 7 BAR, 54,4KW, OU EQUIVALENTE	H	500,00	R$ 146,62	R$ 73.310,00
50.19	**SUDECAP**	**EQUIPAMENTO DE PERFURACAO E ROMPEDOR**				

50.19.62	SUDECAP	CHP/ROMPEDOR PNEUMATICO MANUAL, PADRAO, PESO DE 30 KG, OU EQUIVALENTE	H	970,00	R$ 35,86	R$ 34.784,20
50.20	**SUDECAP**	**ESCAVADEIRA E DRAGA**				
50.20.06	SUDECAP	CHP/RETROESCAVADEIRA TRAÇÃO 4X2, 85HP, CAÇAMBA 610MM / 0,22M3 OU EQUIVALENTE	H	220,00	R$ 158,57	R$ 34.885,40
50.20.18	SUDECAP	CHP/ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, CACAMBA 0,98M3, PESO OPERACIONAL 17T, POTENCIA BRUTA 119HP, OU EQUIVALENTE	H	220,00	R$ 256,88	R$ 56.513,60
50.41	**SUDECAP**	**EQUIPAMENTOS DE APOIO**				
50.41.14	SUDECAP	CHP - REBOQUE PARA BANHEIRO QUÍMICO	H	1.500,00	R$ 0,34	R$ 510,00
		SUB-TOTAL				**R$ 325.990,60**
		Total Geral				**R$ 40.883.953,57**